

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 060, de 04 de agosto de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.”

A presente proposição visa à desafetação do Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, com área de 2.220,00 m², matrícula nº 30.323 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, atualmente classificado como área institucional. A desafetação é necessária para permitir sua destinação como bem dominical, viabilizando sua utilização em política pública de interesse do Município, por meio de permuta com imóvel de propriedade particular.

A Administração Municipal está atualmente pleiteando recursos junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, com base na Resolução SESA nº 1751/2023, para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM. Conforme os critérios estabelecidos por essa normativa, o terreno a ser utilizado para a referida edificação deve possuir dimensões mínimas de 40,00m x 60,00m, no caso de terreno de esquina, ou 50,00m x 60,00m, se terreno de meio de quadra, exigência que o lote institucional desafetado não atende plenamente.

Visando atender às especificações técnicas exigidas e garantir economia de recursos públicos, a Administração Municipal propõe a permuta da referida área de propriedade do Município por parte de imóvel pertencente à empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, registrado sob a matrícula nº 20.620, denominado Parte da Chácara nº 189-B, com área de 3.961,04 m², situada no quadro municipal. O desmembramento dessa área atenderá integralmente às exigências estabelecidas pela SESA, além de se tratar de um imóvel com localização estratégica, mais acessível à população, ao contrário do lote atualmente pertencente ao Município, cuja localização é menos favorável do ponto de vista funcional e geográfico.

A proposta de permuta, portanto, tem por finalidade a viabilização da implantação do Pronto Atendimento Municipal – PAM, ação prioritária e estratégica para o fortalecimento da rede pública de saúde local. O imóvel a ser recebido pela municipalidade apresenta características mais adequadas ao projeto e atende integralmente os critérios técnicos e legais exigidos para o repasse de recursos estaduais.

Importa destacar que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná já habilitou oficialmente o Município de Chopinzinho/PR ao recebimento dos recursos necessários para a obra, por meio da Resolução SESA nº 1.305/2025. Entretanto, um dos requisitos

indispensáveis para efetivar o repasse dos recursos é a apresentação da matrícula do imóvel em nome do Município, devidamente regularizada.

Em razão da urgência na tramitação documental junto à SESA e da necessidade de garantir o cronograma do projeto, requeremos a análise e votação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, reforçamos que a operação atende aos princípios da legalidade, economicidade, interesse público e à finalidade de qualificação dos serviços prestados à população, em especial na área da saúde.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados) pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

§ único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Parte da Chácara nº 189-B, situada no quadro suburbano desta cidade, matrícula nº 20.620, com área de 3.961,04 m² (três mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e quatro décimos quadrados), avaliada no valor de R\$ 1.465.718,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo Lote nº 02, da Quadra nº 07, do “Loteamento Alto da XV”, situado no Quadro Urbano deste Município, matrícula nº 30.323, sendo uma área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), avaliado no valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade do Município de Chopinzinho.

§ 1º Fica definido o valor de **R\$ 799.718,00 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e dezoito reais)**, a título de indenização em favor do proprietário, apurado pela diferença entre as áreas, devendo o valor remanescente ser quitado pelo Município após a lavratura e registro das Escrituras Públicas em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do registro.

§2º A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E0E-3163-7DE4-8DD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



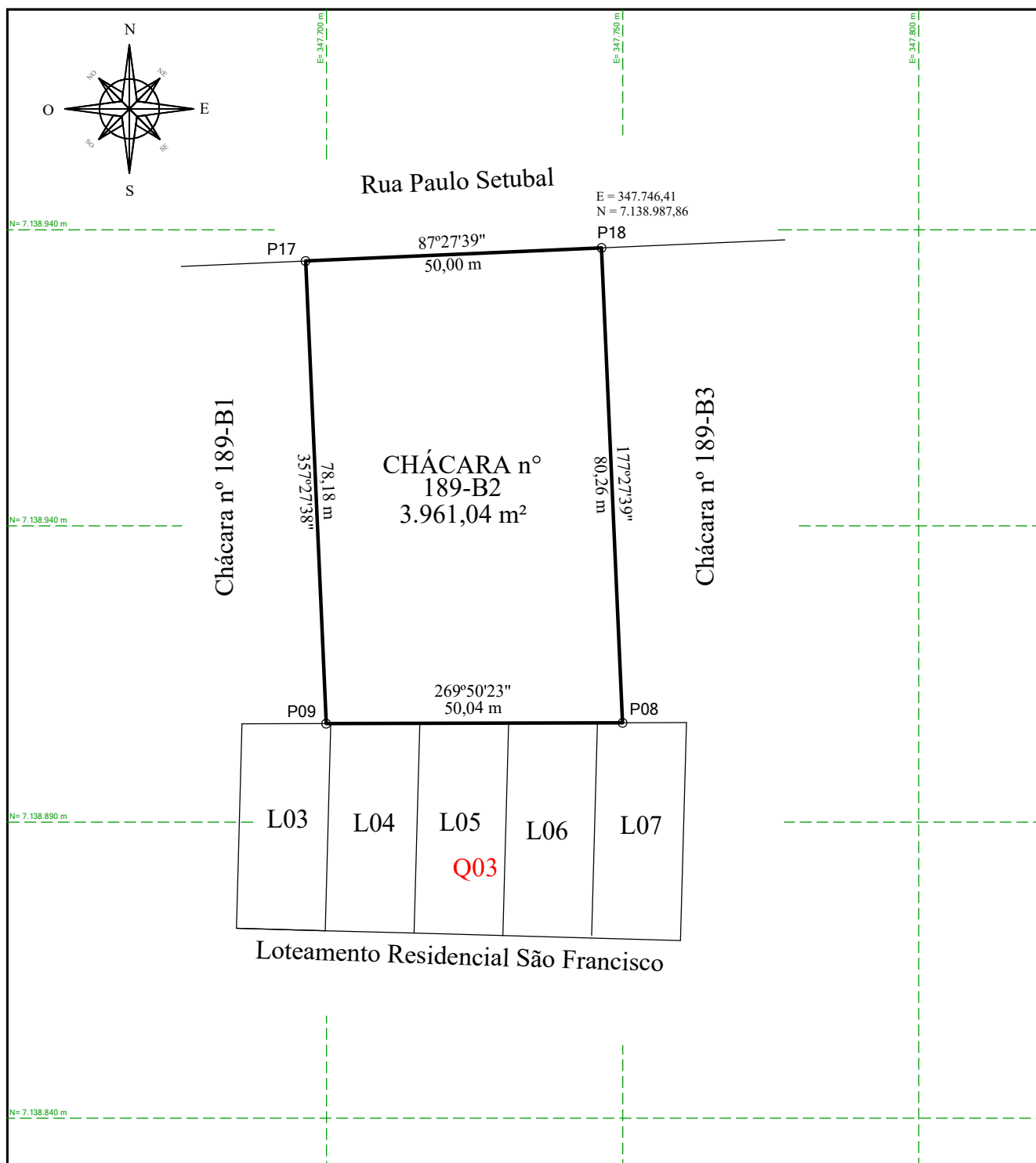
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 04/08/2025 11:57:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E0E-3163-7DE4-8DD9>



BACH
TOPOGRAFIA

**Serviços de Topografia,
Geodésia e Projetos Técnicos
Georreferenciamento; Saneamento;
Loteamentos; Bases Cartográficas;
Projetos Hidrelétricos; Rodovias.**

Rua Coronel Santiago Dantas, 3800 Chopinzinho/PR
bachtopografia@yahoo.com.br | (46) 99112.8854

REFERÊNCIA: Mapa Planimétrico		ESCALA: 1 / 1.000	DATA: 30/05/2025	DATUM: SIRGAS 2000
IMÓVEL: Quadro Urbano		PROJETO: Vilso Bach		DESENHO: Eduardo
LOTE: Chácara n° 189-B2		Assinado Digitalmente Vilso Bach - Resp. Técnico CFT-BR nº 5387141396-8		
MUNICÍPIO: Chopinzinho	COMARCA: Chopinzinho			
	UF: PR			
ÁREA: 3.961,04 m²	MATRÍCULA N°: 20.620			

PROPRIETÁRIA:

Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e no memorial que o acompanha.

Gasperin Administradora de Bens LTDA

CNPJ nº 23.660.560/0001-78

Moisés de Gasperin

CPF nº 518.634.809-00

Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 85N9C-5MXEK-PMRUA-WG328

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

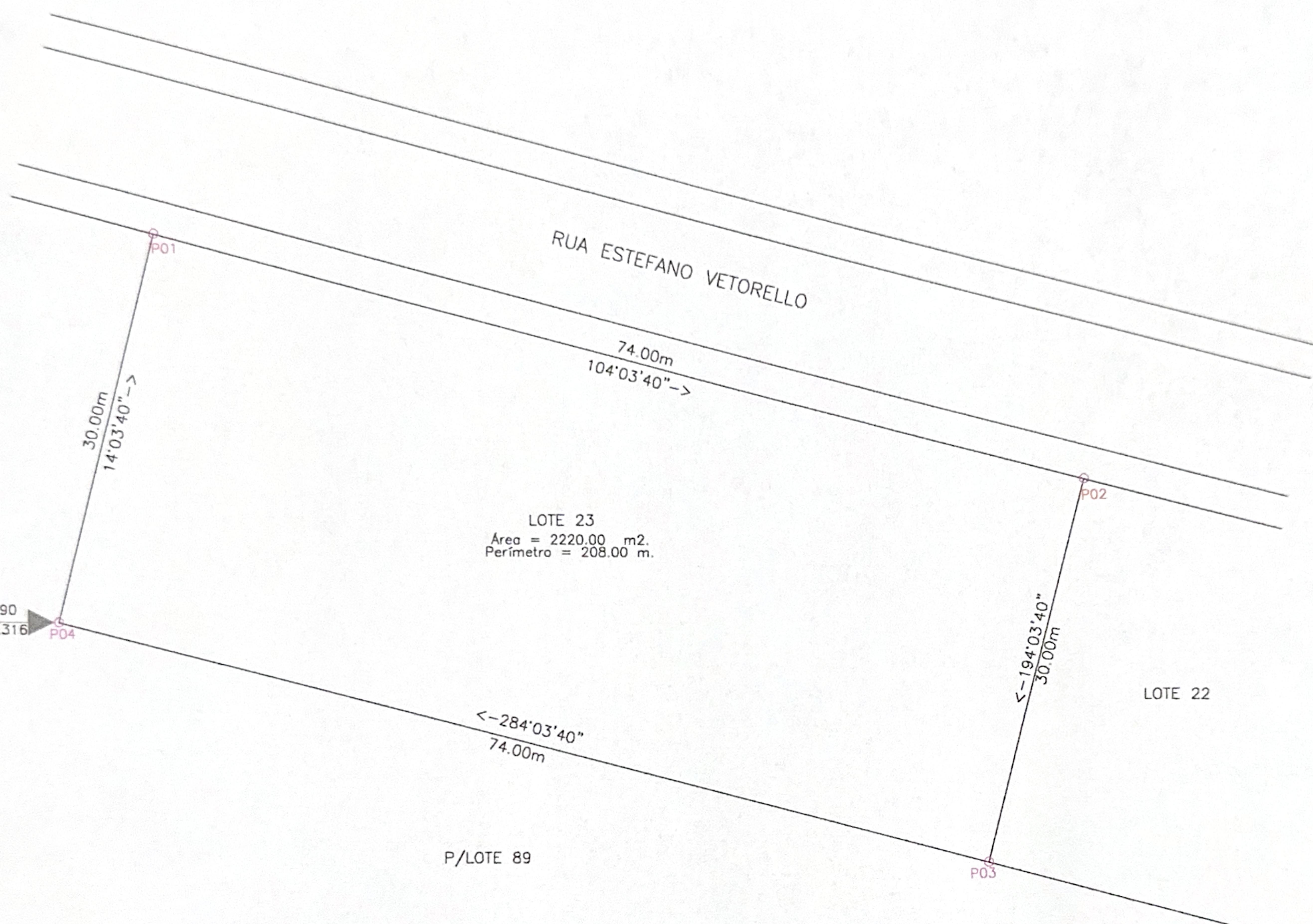
Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/85N9C-5MXEK-PMRUA-WG328>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



MUNICÍPIO:
CHOPINZINHO - PR

LOTE:
23 - Área Institucional

ÁREA:
2.220,00 m²

IMÓVEL:
LOTEAMENTO ALTO DA XV

DATA:
17/04/2020

DESENHO:
LUCIANA DARONCH

QUADRA: 07

ESC.:	1:600
-------	-------



RUA 14 DE DEZEMBRO, 3804 - CENTRO
CHOPINZINHO - PR
FONE: (046) 9125-1918

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA	1
RUBRICA	/

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.323

DATA:-06/07/2022.

IMÓVEL: Lote nº.02, da Quadra nº.07, do "Loteamento Alto da XV", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como **Área Institucional**, nos termos dos Decretos Municipais nºs.111/2021 de 22.03.2021; 181/2022 de 03.05.2022, e 185/2022 de 09.05.2022, conforme prevê o Art.16 da Lei Complementar nº.107/2019 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº.6.766/79, contendo a área de **2.220,00 m2** (Dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Estefano Vetorello, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca, confronta-se com a Rua Estefano Vetorello. SUDESTE: Por linha seca, confronta-se com o lote nº 01 da quadra nº 07. SUDOESTE: Por linha seca, confronta-se com parte do lote nº 89. NOROESTE: Por linha seca, confronta-se com parte do lote nº 89. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco P01, deste segue por linha seca confrontando com a Rua Estefano Vetorello com o azimute de 104°03'40" e a distância de 74,00 m, até o marco P02, deste segue por linha seca confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 07 com o azimute de 194°03'40" e a distância de 30,00 m, até o marco P03, deste segue por linha seca, confrontando com parte do lote nº 89 com azimute de 284°03'40" e a distância de 74,00 m, até o marco P04 com coordenadas E: E:344542.482 e N: N:7140561.869, deste segue por linha seca, confrontando com parte do lote nº 89 com azimute de 14°03'40" e a distância de 30,00 m, deste segue até o marco P01 ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Vale Topografia e Serviços Ambientais, e assinados pela Arquiteta e Urbanista Brunna Sangaletti, CAU/BR A122586-3.- Foi apresentada RRT Simples nº.SI8319769R00, do CAU/BR.- Matrícula anterior nº 29.028, deste Cartório.- **Proprietário: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel nesta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/07/2022.- Fernanda Freneda Busto Costa, Oficial.-

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO
VALOR: R\$ 15,95

Operador Nacional

MATRÍCULA Nº

30.323

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 20.620

FICHA 01

RUBRICA

DATA:-21.11.2002.-

IMÓVEL:- Chácara Nº.189-B, situada no quadro suburbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **14.062,00 m2** (quatorze mil, sessenta e dois metros quadrados), cadastrada no INCRA sob nº.722.049.026.166-0, área total 1,4 ha, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco colocado à margem Norte de uma estrada, segue nos rumos de 6º55'SE e 2º52'SE, nas distâncias de 47,00 e 53,50 metros, respectivamente, dividindo com a Chácara nº.189-A, por linhas secas, até um marco na divisa da Chácara nº.190; daí, segue no rumo de 88º16'SO, dividindo com a Chácara nº.190: aos 144,20 metros, marco na divisa da Chácara nº.192; daí, segue nos rumos de 4º56'NO e 3º50'NO, nas distâncias de 29,90 e 57,20 metros, respectivamente, dividindo com a Chácara nº.192, por linhas secas, até um marco à margem Sul de uma estrada, na divisa da Chácara nº.193; daí, segue dividindo com a Chácara nº.193, pela estrada, até o Ponto de Partida.- Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade nº130, devidamente transcrito sob nº17.034 às fls.225 do Livro nº3-U do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 14 de maio de 1964.-----

Proprietário: **JOSÉ DALMUTT**, não consta domicílio, nem profissão.- Dou fé.- Chopinzinho, 21.11.2002.-O Oficial Designado.-

DATA:-21.11.2002.-

R.1-20.620-Prot.61.541:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 14.11.02, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cível e Anexos desta comarca de Chopinzinho, Extraído dos Autos nº.98/2002 de inventário dos bens deixados pelos finados **Maria Milesi Dalmutt** e **José Dalmutt**, julgado por sentença de 05.09.2002, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes, foi inventariada toda a área supra, à qual foi avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais), e foi atribuída da seguinte maneira: O herdeiro Pedro Milesi Dalmut, receberá a área de 4.687,36 m2, de sua legítima e da desistência feita em seu favor pelo herdeiro Vilson Mileze Dalmutt e sua esposa, no valor de R\$6.668,00. Os herdeiros Juvelino Milesi Dalmutt, Neiva Mileze Dalmutt Sauer e Roque Nilson Dalmutt, cada um a área de 2.343,66 m2 no valor de R\$3.334,00 e os herdeiros Amauri Boschi Dalmut e Elizabete Ana Dalmutt Raldi, filhos do herdeiro falecido Felix Milesi Dalmut, receberão a área de 2.343,66 m2, no valor de R\$3.334,00, permanecendo em condomínio entre todos os herdeiros.-----

Adquirentes:- JUVELINO MILESI DALMUTT casado com **MARLENE PASCOA MILESI DALMUTT**, brasileiros, ele serventuário da justiça, ela do lar, portadores dos CPF nºs.137.394.259-20 e 806.303.089-34, residentes e domiciliados nesta cidade; **PEDRO MILESI DALMUTT**, casado com **CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT**, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, portadores dos CPF nºs.177.000.279-00 e 828.737.129-53, residentes e domiciliados nesta cidade; **NEIVA MILEZE DALMUTT SAUER**, casada com **VALMOR SAUER**, brasileiros, ela do lar, ele bancário, portadores dos CPF nºs.015.650.179-19 e 285.603.459-49, residentes e domiciliados em Francisco Beltrão PR; **ROQUE NILSON DALMUTT**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº.218.011.340-49, residente e domiciliado em Porto Alegre RS; **AMAURI BOSCHI DALMUT**, casado com **MARGARETE DA APARECIDA DOS SANTOS DALMUT**, brasileiros, ele motorista, ela do lar, portadores dos CPF nºs.518.658.319-72 e 780.425.699-04, residentes e domiciliados nesta cidade; **ELIZABETE ANA DALMUTT RALDI**, casada com **CELSO RALDI**, brasileiros, ela do lar, ele agricultor, portadores dos CPF nºs.472.984.309-63 e 487.034.789-04, residentes e domiciliados neste Município de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 21.11.2002.-O Oficial Designado.-

Cota:4.312,00VRC=R\$.323,40.-

CONTINUAÇÃO

DATA:- 26/11/2015.-

R.2-20.620-Prot.93.539:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **JUVELINO MILESI DALMUTT**, lavrada às fls 001 à 005 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, foi inventariada a área de Juvelino Milesi Dalmutt, constante do R.1-20.620 desta matrícula, com **2.343,66 m2**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo sido atribuída a viúva meeira e ora adquirente, somente uma parte com a área de **1.171,83 m2**, equivalente a 50% da área e aos herdeiros e ora adquirentes, somente uma parte com a área de **1.171,83 m2**, equivalente a 50% da área, permanecendo em condomínio entre todos. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096900-8, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 2.063,90 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário). Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio a viúva meeira **Marlene Páscoa Adona Dalmutt**, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr Eládio Luiz Roos, inscrito na OAB/PR sob nº 12.106. Emitida a DOI. Adquirentes:- **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 9.264.480-4 PR, inscrita no CPF sob nº 806.303.089-34; **MARCOS ROBERTO DALMUTT**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da CI RG nº 4.562.382-3 PR, inscrito no CPF sob nº 015.049.809-80 e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, divorciado, agropecuarista, portador da CPRG nº 8.422.602-5 PR, inscrito no CPF sob nº 040.630.579-09, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Frei Everaldo, nº 285, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota:- 2.160,00 VRC = R\$ 360,72.

DATA:- 26/11/2015.-

R.3-20.620-Prot.93.540:- Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do Livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, acima já qualificada, doou a sua propriedade de sua área supra com **1.171,83 m2**, sem benfeitorias, constante do R.2-20.620 desta matrícula, cuja doação é feita em plena propriedade, em condomínio e em partes iguais, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele os Outorgados Donatários, usem, gozem e livremente disponham, como seu que fica sendo por força desta escritura. A presente escritura é feita em adiantamento de legítima, que não só para os efeitos fiscais, como para os da futura colação no inventário dos bens ora doados, estimam e avaliam este imóvel em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitadas em data de 03.11.2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Emitida a DOI. Adquirentes Donatários:- **MARCOS ROBERTO DALMUTT** e **MATEUS FELIPE DALMUTT**, ambos já qualificados. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 210,42.

DATA:- 26/11/2015.-

R.4-20.620-Prot.93.540:- Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada às fls 006 à 008 do livro nº 390, em data de 23.11.2015, por Ivanete Aparecida Refinski Pallaoro, Substituta de Pedro Ervino Paracena, do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, ficou reservado o **Direito de Usufruto Vitalício** sobre a área doada, do

imóvel objeto desta matrícula, em favor de **MARLENE PÁSCOA ADONA DALMUTT**, já qualificada, o qual só será extinto pela morte dela Doadora. O ITCMD foi pago, pela reserva e pela futura extinção do usufruto, conforme GR-PR, quitada em data de 03/11/2015, no valor total de R\$ 20.638,84. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 2400000001096869-9, quitada em data de 24.11.2015, no valor de R\$ 1.001,00. Dou fé. Chopinzinho, 26/11/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.

DATA:- 04/01/2017.-

R.5-20.620-Prot.95.291:- Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha dos Bens deixados pelo falecimento de **Pedro Milesi Dalmut**, lavrada as fls 125 à 127 do livro nº 013-N, em data de 19.12.2016, nas notas de Amílcar Augustin, Tabelião Designado da cidade e Comarca de São João PR, foi inventariada a área de **Pedro Milesi Dalmut**, constante do R.1-20.620 desta matrícula com **4.687,36 m2**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 133.334,09 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), tendo sido atribuída a viúva meeira e ora adquirente **Cleci Sozo Dalmolim Dalmut**, somente uma parte com a área de **2.343,68 m2**, equivalente a 50,00% da área e aos herdeiros e ora adquirentes **Denílson Dalmut** e **Jucilvan Dalmut**, somente uma parte com a área de **2.343,68 m2**, equivalente a 50,00% da área, permanecendo em condomínio entre todos. O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 29.11.2016, no valor total de R\$ 3.163,27, conforme Declaração nº 201600055364-3, datada de 22.11.2016, da Receita Estadual. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000002188856-2, quitada em data de 19.12.2016, no valor de R\$ 316,33. As partes nomeiam como inventariante do Espólio a viúva meeira **Cleci Sozo Dalmolim Dalmut**, nos termos do Artigo 990 do Código de Processo Civil. Compareceu na Escritura como Advogado Assistente o Dr. **Eduardo Milesi Szura**, inscrito na OAB/PR sob nº 51.408. Foi apresentado o CAR Ativo. Emitida a DOI. Adquirentes:- **CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da CI RG nº 5.779.908-9 PR e do CPF nº 828.737.129-53, residente e domiciliada na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; **DENILSON DALMUT**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, portador da CI RG nº 5.331.723-5 PR, inscrito no CPF sob nº 828.736.829-49, residente e domiciliado na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho e **JUCILVAN DALMUT**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CI RG nº 5.780.066-6 PR, inscrito no CPF sob nº 866.719.609-68, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 3.253, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 04/01/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota:- 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

DATA:- 15/02/2017.-

Av.6-20.620-Prot.95.445:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, com fulcro no artigo 213, I, "g" da Lei 6.015/73, para ficar constando que o nome correto do adquirente de parte do imóvel objeto desta matrícula é **ROQUE NILSON MILEZE DALMUT** e não como constou no R.1-20.620 desta matrícula, conforme cópias da CI RG nº 5002992088 RS e do CPF nº 218.011.340-49, que ficam arquivadas nesta serventia. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,92.

DATA:- 15/02/2017.-

Av.7-20.620-Prot.95.446:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Universal de Bens** de **ROQUE NILSON MILEZE DALMUT** com **ANA LÚCIA DA SILVA GOMES**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 16.027, fls 265 do Livro nº B-41, do

CONTINUAÇÃO

C.R.C, da Sexta Zona da cidade e Comarca de Porto Alegre RS, em data de 08.10.2008, passando a contraente a assinar-se **ANA LÚCIA DA SILVA GOMES DALMUT**. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,92.

DATA:- 15/02/2017.-

Av.8-20.620-Prot.95.447:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a **Renúncia do Usufruto Vitalício** sobre a área de objeto do R.4-20.620 desta matrícula, conforme renúncia feita pela usufrutuária Marlene Páscoa Adona Dalmutt, atrás já qualificada, na Escritura Pública de Compra e Venda com Renúncia de Usufruto, lavrada às fls 077 à 080 do livro nº 051, em data de 02.02.2017, por Taylon Frederico De Carli, Escrevente Substituto do Tabelionato De Carli, da cidade de Sulina, Comarca de São João PR. Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme Lei nº 12.216 Art. 3º "b" item "04". Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 378,02 VRC = R\$ 68,80.

DATA:- 15/02/2017.-

R.9-20.620-Prot.95.447:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls077 à 080 do livro nº 051, em data de 02.02.2017, por Taylon Frederico De Carli, Escrevente Substituto do Tabelionato De Carli da cidade de Sulina, Comarca de São João PR, **NEIVA MILEZE DALMUTT SAUER**, do lar, portadora da CI RG nº 1.741.044-0 PR, inscrita no CPF sob nº 015.650.179-19 e seu marido **VALMOR SAUER**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, bancário, portador da CI RG nº 1.273.215-5 PR, inscrito no CPF sob nº 285.603.459-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; **ROQUE NILSON MILEZE DALMUT**, empresário, portador da CI RG nº 5002992088 RS, inscrito no CPF sob nº 218.011.340-49 e sua mulher **ANA LÚCIA DA SILVA GOMES DALMUT**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 29.824 no Livro nº 03, neste Cartório, do lar, portadora da CI RG nº 1031951799 RS, inscrita no CPF sob nº 048.320.602-44, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho, representados por seu procurador Jucilvan Dalmut, a retro qualificado; **AMAURI BOSCHI DALMUT**, motorista, portador da CI RG nº 3.516.826-5 PR, inscrito no CPF sob nº 518.658.319-72 e sua mulher **MARGARETE DA APARECIDA DOS SANTOS DALMUT**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 5.747.970-1 PR, inscrita no CPF sob nº 780.425.699-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Sete Arroios, neste município e Comarca de Chopinzinho; **ELIZABETE ANA DALMUTT RALDI**, do lar, portadora da CI RG nº 3.506.862-7 PR, inscrita no CPF sob nº 472.984.309-63 e seu marido **CELSO RALDI**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, agricultor, portador da CI RG nº 3.224.583-8 PR, inscrito no CPF sob nº 487.034.789-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Localidade de Linha Raldi, neste município e Comarca de Chopinzinho; **MARCOS ROBERTO DALMUTT**; **MATEUS FELIPE DALMUTT**; **CLECI SOZO DALMOLIM DALMUT**; **DENILSON DALMUT** e **JUCILVAN DALMUT**, estes últimos já qualificados, venderam suas áreas retro no total de **14.062,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem condições. Foi apresentado o CAR Ativo. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 01.02.2017, no valor de R\$ 8.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 1400000002291631-3, quitada em data de 02.02.2017, no valor de R\$ 800,00. Emitida a DOI. Adquirente:- **GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.560/0001-78, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.682 nesta

cidade e Comarca de Chopinzinho, representada por seu sócio administrador Moisés de Gasperin, portador da CI RG nº 3.519.935-7/PR e do CPF nº 518.634.809-00. Dou fé. Chopinzinho, 15/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

DATA:- 23/01/2020.-

Av.10-20.620-Prot.100.086:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a **Indisponibilidade**, do imóvel objeto desta matrícula, conforme relatório expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de **GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.560/0001-78, protocolo de indisponibilidade nº 201908.2716.00912282-IA-980, em data de 27.08.2019, às 16:44:39, Processo nº 00014167920198160110, do **STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ**, tudo conforme Provimento nº 39/2014, Art. 4, § 3º.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/01/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 121,59.-

DATA:- 25/10/2021.-

Av.11-20.620-Prot.103.476:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que foi aprovado o **Cancelamento da Indisponibilidade**, objeto da Av.10-20.620, desta matrícula, de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, ficando o imóvel liberado, conforme Protocolo de Cancelamento 202001.2813.01046849-MA-130, aprovado por Celson Christian Stevens, da Vara Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos da cidade e Comarca de Manguierinha-PR, referente ao Processo nº 0001416-79.2019.8.16.0110, Cautelar.- Dou fé.- Chopinzinho, 12/11/2021.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpen: 1530V.u5qPL9LryO-rPZW6.TpPyb

Cota: 315,02 VRC = R\$ 68,36.-

DATA:- 06/02/2023.-

Av.12-20.620-Prot.105.899:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o **Cancelamento** do código do imóvel rural sob nº **722.049.026.166-0**, objeto desta matrícula, em virtude do mesmo ter sido incorporado ao Perímetro Urbano desta cidade de Chopinzinho-PR, de conformidade com Ofício nº.9802/2022/SR(09)PR-F1/SR(09)PR-F1/SR(09)PR/INCRA-INCRA, datado de 17.02.2022, assinado eletronicamente por Robson Luis Bastos, Superintendente Regional do INCRA no Paraná.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/02/2023.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9ZZh-VPv24.ovhpf

Cota: 60,00 VRC = R\$ 14,76.-

DATA:- 06/02/2023.-

Av.13-20.620-Prot.105.900:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando que a área de **14.062,00 m²**, referente a Chácara nº.189-B, objeto desta matrícula, foi inserida no **PERÍMETRO URBANO** desta cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, conforme Lei Municipal nº.3790/2019, datada de 25.09.2019, e conforme Declaração da Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho-PR, assinada pelo Prefeito Municipal Sr. Edson Luiz Cenci, em data de 21.10.2021.- Dito imóvel foi cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR sob nº.001.001.359.0020.001.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/02/2023.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-

Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9JZh-VPf57.ovhpf

Cota: 315,00 VRC = R\$ 77,49.-



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: QUADRO URBANO
LOTE: PARTE DA CHÁCARA Nº 189-B - MATRÍCULA Nº 20.620, PASSA A DENOMINAR-SE "**CHÁCARA Nº 189-B2**".
ÁREA: 3.961,04 m²
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
COMARCA: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
PROPRIETÁRIO: GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P18**, de coordenadas UTM N=7.138.987,86 e E=347.746,41; DATUM SIRGAS2000, seguindo no limite com a **CHÁCARA Nº 189-B3**, seguindo com distância de **80,26** m e azimuth plano de **177°27'39"**, até o ponto **P08**; deste, segue confrontando com os **LOTES NºS 07, 06, 05, 04 e 03 DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO**, seguindo com distância de **50,04** m e azimuth plano de **269°50'23"**, até o ponto **P09**; deste, segue confrontando com a **CHÁCARA Nº 189-B1**, seguindo com distância de **78,18** m e azimuth plano de **357°27'38"**, até o ponto **P17**; deste, segue confrontando com a **RUA PAULO SETUBAL**, seguindo com a distância de **50,00** m e azimuth plano de **87°27'39"** até o ponto **P18**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Chopinzinho, 30 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Vilso Bach – Técnico em Estradas
CFT – BR nº 5387141396-8
Código Credenciado – B3R

PROPRIETÁRIA:

Gasperin Administradora de Bens LTDA
CNPJ nº 23.660.560/0001-78
Moisés de Gasperin
CPF nº 518.634.809-00
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FHW2J-2KYAS-K5JCY-BUYAE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vilso Bach (CPF 538.714.139-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FHW2J-2KYAS-K5JCY-BUYAE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.305/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO
GEBRIM
PRETO:57382050904

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO GEBRIM
PRETO:57382050904
Dados: 2025.07.31 11:01:22
-03'00'

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.305/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
CHOPINZINHO	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)	R\$ 4.500.000,00